



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Projeto de Lei nº 056 /01 de 03 de outubro de 2001.

"Altera dispositivos da Lei 232, de 30 de setembro de 1999, que criou o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI e o Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - CDI e da outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 2º e seu § 4º, os Itens II, III, IV e V do Art. 6º, o Art. 9º e seu Parágrafo único, e os Artigos 12, 14 e 15 passam ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para a promoção industrial e agroindustrial, o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI - assegurará às empresas industriais e agro-industriais e as cooperativas industriais e agroindustriais, incluindo as associações de produtores e seus associados, quando na produção de matérias primas e insumos que podem ser processados e industrializados em Roraima, desde que sejam consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Estado de Roraima, incentivos de implantação, funcionamento, realocização, ampliação, modernização, diversificação ou recuperação, sob a forma da subscrição de ações, participações societárias, empréstimos, prestação de garantias, subsídios do principal e encargos financeiros de tarifas de água e esgoto, alienação de terrenos, livre de ônus, de propriedade do Estado de Roraima, infra-estrutura de armazenagem e produção, elaboração de estudos de mercados e projetos executivos.

§ 4º. A concessão de qualquer dos incentivos, previstos no *"caput"* deste artigo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, especificando-se a natureza do benefício, bem como o nome da empresa industrial ou agroindustrial com a relação dos sócios detentores de seu capital social e seus dirigentes, da cooperativa industrial ou agroindustrial, ou associação de produtores com a relação dos dirigentes e associados beneficiados.





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 6º

II - concessão de empréstimos, a médio e longo prazos, às empresas industriais e agroindustriais, cooperativas industriais e agroindustriais, incluindo as associações de produtores e seus associados, quando na produção de matérias primas e insumos que podem ser processados e industrializados em Roraima, com sede, foro e domicílio fiscal no Estado de Roraima;

III - a prestação de garantias e subsídios do principal e encargos financeiros, através do seu órgão gestor, às empresas industriais e agroindustriais, cooperativas industriais e agroindustriais, incluindo as associações de produtores e seus associados, quando na produção de matérias primas e insumos que podem ser processados e industrializados em Roraima, com sede, foro e domicílio fiscal no Estado de Roraima;

IV - a concessão de subsídios de tarifas de água e esgoto às empresas industriais e agroindustriais, cooperativas industriais e agroindustriais, incluindo as associações de produtores e seus associados, quando na produção de matérias primas e insumos que podem ser processados e industrializados em Roraima, com sede, foro e domicílio fiscal no Estado de Roraima;

V - alienação de terrenos, livre de ônus, de propriedade do Estado de Roraima e a construção e o repasse, em regime de comodato, com opção de compra, de infra-estrutura de armazenagem e de produção as empresas industriais e agroindustriais, cooperativas industriais e agroindustriais, incluindo as associações de produtores e seus associados, quando na produção de matérias primas e insumos que podem ser processados e industrializados em Roraima, com sede, foro e domicílio fiscal no Estado de Roraima; e

Art. 9º. Para a fruição dos benefícios do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI – às empresas industriais e agroindustriais, cooperativas industriais e agroindustriais, seus dirigentes e sócios detentores de seu controle efetivo, incluindo as associações de produtores e seus associados, quando na produção de matérias primas e insumos que podem ser processados e industrializados em Roraima, terão que se enquadrar nas regras fixadas pela Agência de Fomento do Estado de Roraima – AFERR – para concessão de crédito financeiro, inclusive, quanto à apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com o Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Considera-se controle efetivo da empresa, cooperativa, ou associação para os fins deste artigo, aquele exercido pelos sócios que detenham a maioria das quotas ou das ações com direito a voto e exercitem, de fato e de direito, o poder decisório para gerir as atividades sociais.





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 12. Em nenhuma hipótese será permitida a liberação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI – em favor de empresas, cooperativas ou associações e seus associados inadimplentes para com o fisco Estadual.

Art. 14. Enquanto não creditados à Conta do Tesouro Estadual, os recursos decorrentes dos retornos das operações do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI – poderão ser utilizados para financiamento de capital de giro das empresas, cooperativas ou associações, industriais e agro-industriais, predominantemente exportadoras, observando-se as disposições que regem o citado Fundo.

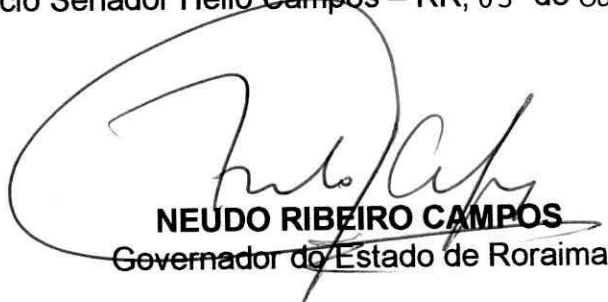
Art. 15. Para os fins desta Lei, entendem-se como empresas, cooperativas ou associações, industriais e agro-industriais, predominantemente exportadoras, aquelas que exportem pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) de sua produção".

Art. 2º Permanecem inalterados os demais Artigos, Parágrafos e Itens da Lei 232, de 30 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 03 de outubro de 2001.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA

1º Secretário
Expediente
nº m 3010-01

Herberson Ribeiro Boratim
PRESIDENTE

MENSAGEM GOVERNAMENTAL n.º 026 /01 Boa Vista - RR, 03 de Outubro 2001.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.**

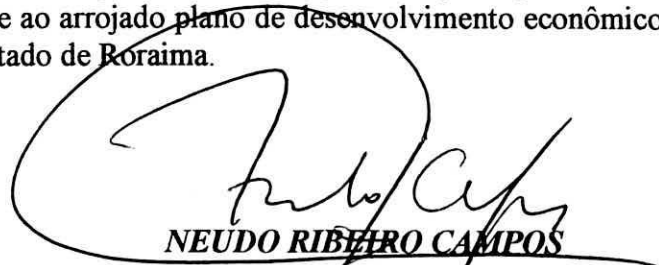
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 232, de 30 de setembro de 1999, que criou o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI e o Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - CDI.

A proposta de alteração da Lei 232/99 tem por objetivo aperfeiçoar a política de incentivos para os setores industrial e agroindustrial, com destaque para a inclusão das associações de produtores e seus associados, bem como dos cooperados das cooperativas industriais e agroindustriais, permitindo que sejam contemplados, principalmente com financiamento direto ou concessão de aval, quando apresentarem projetos que tenham como propósito produzir, em Roraima, matérias primas e insumos que podem ser facilmente processados e industrializados localmente.

Dessa forma estaremos incentivando a cadeia produtiva do agro-negócio, facilitando a oferta de produtos regionais que vão propiciar o florescimento de um forte setor agroindustrial em nosso Estado, com destaque para pecuária (couro/calçados, carnes processadas), produção de grãos (ração/carne, óleos comestíveis), fruticultura (frutas tropicais selecionadas, processadas e certificadas tipo exportação), piscicultura (file de peixe e farinha), apicultura (mel e derivados), algodão (óleo, fios, tecidos, confecções), etc..

Também estamos incluindo na proposta de alteração da Lei 232/99, a possibilidade de alienação de lotes, livre de ônus, de propriedade do Estado de Roraima, principalmente os lotes disponíveis no Distrito Industrial, como um atrativo às empresas, cooperativas ou associações que queiram investir nos setores que consideramos estratégicos, principalmente aqueles que podem dar maior contribuição na geração de empregos e renda a população roraimense.

Finalizo, manifestando o meu apreço por essa Augusta Casa Legislativa, com a certeza de poder continuar contando com o apoio necessário para o aperfeiçoamento da política de incentivos e conseqüentemente ao arrojado plano de desenvolvimento econômico e social que estamos implementando no Estado de Roraima.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



Governo do Estado de Roraima - Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil CEP: 69.301.970
Tels: (095) 623 - 1663 / 623-1997 / 623-1410 - Fax: (095) 623 - 2440

09-23 04/10/2001 000737 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA